

Lei Nº 370/2018
De 13 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre o Orçamento do Município de São Cristóvão para o Exercício de 2019, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Ordinária estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal e conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, compreendendo: o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 2019, estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais).

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo desta Lei, são estimadas em:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I – Receita Corrente – R\$ 139.069.444,00 (cento e trinta e nove milhões, sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais);

II – Receita de Capital – R\$ 5.183.456,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais);

III – Deduções Constitucionais – R\$ 10.348.900,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e oito mil e novecentos reais)

IV- Receita de Serviços Intraorçamentárias – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Parágrafo único. As rubricas de receitas e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, à preços correntes 2018.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o Exercício de 2019, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais), discriminadas pelo Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, por Natureza da Despesa, Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, sendo:

I – Orçamento Fiscal estimado em R\$ 102.419.099,22 (cento e dois milhões quatrocentos e dezenove mil e noventa e nove reais e vinte e dois centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social estimado em R\$ 31.580.900,78 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil novecentos reais e setenta e oito centavos).

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

QUADRO I

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.212.737,32	0,00	15.212.737,32
CONTRIBUIÇÕES	5.301.000,00	0,00	5.301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	392.200,00	0,00	392,200,00
RECEITA DE SERVIÇOS ORÇAMENTÁRIA	3.565.000,00	0,00	3.565.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	51.000,00	45.000,00	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.155.600,00	70.084.906,68	114.240.506,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	358.000,00	0,00	358.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	5.083.456,00	5.083.456,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 10.348.900,00	0,00	- 10.348.900,00
TOTAL	58.686.637,32	75.313.362,68	134.000.000,00

Parágrafo único. Foram considerados Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA, de acordo com o que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF N° 02, de 10 de dezembro de 2014, exclusivamente para atender necessidades específicas de recursos vinculados.

Art. 6º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39.353.100,83	0,00	39.353.100,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST	0,00	6.008.327,49	6.008.327,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.306.000,78	25.306.000,78
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.337.100,00	0,00	2.337.100,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.337.700,00	0,00	2.291.800,00
CÂMARA MUNICIPAL	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	50.766.942,39	0,00	50.766.942,39
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	266.572,51	266.572,51

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE AGUA"	2.224.256,00	0,00	2.224.256,00
TOTAL	102.519.099,22	31.580.900,78	134.000.000,00

II – Por Funções de Governo

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Administração	21.387.702,39	0,00	21.387.702,39
Assistência Social	0,00	6.274.900,00	6.274.900,00
Saúde	0,00	25.306.000,78	25.306.000,78
Educação	39.353.100,83	0,00	39.353.100,83
Cultura	2.224.256,00	0,00	2.224.256,00
Direitos da Cidadania	400.000,00	0,00	400.000,00
Urbanismo	6.418.956,00	0,00	6.418.956,00
Saneamento	2.448.700,00	0,00	2.448.700,00
Gestão Ambiental	13.336.184,00	0,00	13.336.184,00
Agricultura	260.000,00	0,00	260.000,00
Comunicações	1.082.000,00	0,00	1.082.000,00
Energia	6.060.000,00	0,00	6.060.000,00
Transporte	931.100,00	0,00	931.100,00
Desporto e Lazer	608.100,00	0,00	608.100,00
Encargos Especiais	2.275.000,00	0,00	2.275.000,00
Reserva	134.000,00	0,00	134.000,00
TOTAL	102.419.099,22	31.580.900,78	134.000.000,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.071.500,00	17.940.400,00	77.011.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	0,00	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.189.158,39	10.792.122,79	42.981.281,18
INVESTIMENTOS	9.619.440,83	2.848.377,99	12.467.818,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.205.000,00	0,00	1.205.000,00
RESERVAS	134.000,00	0,00	134.000,00
TOTAL	102.419.099,22	31.580.900,78	134.000.000,00

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no Exterior, desde que expressamente previstas em lei autorizativa específica

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no Exterior, desde que expressamente previstas em lei autorizativa específica aprovada pelo Legislativo Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos Municípios, na Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 8º A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica, ainda que anteriormente autorizada.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de Operações de Crédito, Excesso de Arrecadação,

quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 9º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e as decorrentes do superavit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no artigo 9º;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação e Saneamento;

VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de elemento de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas no Programa de Metas instituído pelo Plano Plurianual.

§ 1º As ações do Programa de Metas deverão ser priorizadas e sistematicamente acompanhadas de modo a garantir o uso dos recursos disponíveis efetivamente necessários à sua execução.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 13º. Fica a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG), autorizada a criar Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas com a respectiva fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Municipal.

Art. 14º Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, no Exercício de 2019, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

Art. 15º. A SEPLOG no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, com suas metas físicas e financeiras, dentro dos valores estabelecidos.

Art. 16º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada para os fins que se destina, poderá ser remanejada à partir de outubro de 2019 como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 13 de Dezembro de 2018; 197º da Independência e 129º da República.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal